

Juiz de Fora, 19 de novembro de 2020

Ao Prefeito Municipal de Valença - RJ
Dr. Luiz Fernando Furtado da Graça

Assunto: encaminha considerações à respeito de pedido de impugnação

Prezado senhor,

A TRANSPOR Consultoria em Transportes e Trânsito Ltda – ME, em atenção à sua solicitação, discorre a seguir sobre o pedido de impugnação formulado pela Viação Princesa da Serra Ltda, datado de 16 de novembro de 2020, relativo à Concorrência Pública nº 001/2020, Processo licitatório nº 20.849/2018, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a delegação, mediante concessão da prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica.

A empresa impugnante apoia seus argumentos numa realidade momentânea vivida não só pela Cidade de Valença, mas também pelo nosso país, e até mesmo pela grande maioria das nações, devido aos impactos do vírus do Covid 19, que além de afetar com extrema severidade a saúde das pessoas, também impacta negativamente a economia, tendo em vista as medidas sanitárias adotadas pelos governos para estancar a pandemia então deflagrada.

Tanto assim o é que à página 4 da impugnação está expresso pelo impugnante como argumento o que segue:

“Ocorre que a desaceleração da economia, com a conseqüente queda da demanda de passageiros pagantes durante a pandemia, incapacita o funcionamento dos serviços de transportes nos moldes apresentados no edital de licitação”.

Ora, como se não bastasse reconhecer que o sistema de transporte coletivo é, por si só, dinâmico e mutável mesmo em períodos em que situações excepcionais não se apresentam, não é por mais admitir que em havendo situações excepcionais, como a pandemia decorrente do COVID 19, impactos momentâneos, repito: momentâneos, podem ocorrer.

Ocorre que prevendo situações como estas, especialmente decorrentes de defasagem entre a realização de pesquisas para subsidiar o Projeto Básico e a efetiva entrega de propostas pelas licitantes, realidade mais frequente e corriqueira, o edital prevê alternativas que remetem ao licitante realizar seus próprios estudos e utilizá-los na sua proposta, inclusive como forma de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Sabedor de que fatos relevantes afetam a dinâmica da prestação dos serviços de transporte coletivo, e ciente de sua responsabilidade como concedente e

gestora do serviço, a Prefeitura de Valença previu ao longo do Edital da Concorrência Pública nº 001/2020 diversos dispositivos para que a população receba do futuro concessionário a prestação de um serviço com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, conforto, atualidade, generalidade, liberdade de escolha, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, defesa do meio ambiente e do patrimônio arquitetônico e paisagístico, **mas sempre observando a premissa de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

Neste sentido, podem ser destacados, entre tantos, os itens a seguir:

“12.8 - Para a elaboração dos estudos econômicos, deverão ser utilizados os dados previstos para início de contrato, conforme discriminados no Anexo I.”

“12.10 - Na elaboração da Proposta Comercial o licitante poderá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário, porém, sempre de acordo com as condicionantes definidas neste Edital e as Propostas Técnicas apresentadas.”

“16.7 - Havendo dúvida sobre a viabilidade de uma ou mais propostas, a Comissão Especial de Licitação poderá fixar prazo para que os licitantes comprovem sua adequação através de dados técnicos, quantitativos e qualitativos.”

“13.3 - Na elaboração da Proposta Técnica o licitante poderá utilizar, por sua conta e risco, projeções próprias relativas à evolução da demanda, estudos próprios de viabilidade e os demais levantamentos que julgar necessário.”

“4.1.3 - As características operacionais das linhas que compõem o sistema, bem como a respectiva frota estipulada para a prestação dos serviços, poderão ser alteradas pelo Poder Concedente, desde que respeitadas e mantidas as condições de equilíbrio econômico-financeiro da operação fixada com o resultado da presente Concorrência.”

“18.1 - O concessionário será remunerado através de tarifas pagas diretamente pelos usuários dos serviços, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária, conforme disposto no inciso V, do art. 10 da Lei 12.587/2012 (Lei da Mobilidade), observada a fórmula paramétrica prevista na Cláusula Quinta do Parágrafo 8º do contrato de concessão.”

“22.2 - Observados os pressupostos estabelecidos no Anexo VI (Contrato de Concessão), na legislação aplicável, bem como no presente Edital e em seus demais Anexos, o Contrato de Concessão poderá ser objeto de revisão ordinária a qualquer tempo, a fim de que seja restaurado seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.”

“12.1 - A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser apresentada no Envelope “B” e será elaborada de acordo com as disposições do presente Edital, e, especificamente, com o disposto no Anexo IV, devendo a licitante:

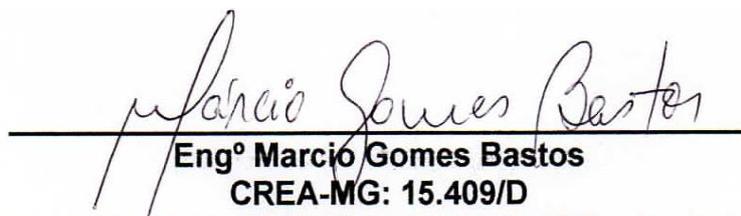
(i) Indicar, expressamente, o valor da tarifa proposta pelo licitante, a preços do mês de julho de 2018, e o valor do desconto a ser aplicado sobre a tarifa vigente naquela época;

(ii) Apresentar um Estudo de Viabilidade Econômica, comprovando a viabilidade do valor de tarifa ofertado, adotando-se os preços dos insumos relativos ao mês de julho de 2018.”

Por oportuno, cumpre destacar que a interessada impugnante, Viação Princesa da Serra Ltda, é a empresa que atualmente opera os serviços de transporte coletivo de Valença, sendo que a mesma vem atacando o edital desde sua publicação, o que tem ocasionado, entre também iniciativas de outras entidades questionadoras, paralizações em seu trâmite regular para verificação da procedência de suas argumentações, via de regra refutadas.

Exposição feita, entendemos que o pedido de impugnação formulado não deva prosperar, pois independentemente dos impactos momentâneos da pandemia, o Edital nº 001/2018 carrega em si todas as condições para uma disputa saudável, quer sob o olhar do gestor, que sob o olhar do usuário, quer sob o olhar do futuro concessionário.

Sendo estas as nossas considerações, despedimo-nos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Engº Marcio Gomes Bastos
CREA-MG: 15.409/D

Transpor Consultoria em Transportes e Trânsito Ltda-ME